



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Contrato de prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e passagens terrestres nacionais para viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa E F DOS SANTOS LTDA.

Aos 10 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MAX BILL MONTEIRO RATAMERO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 125.914.770 – IFP-RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa E F DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 35.907.949/0001-54, com endereço R PEDRO RODRIGUES, 80, CENTRO, BOA VISTA – RR, CEP: 69.301-180, neste ato representado pelo(a) Sr. Elias Freitas dos Santos, Identidade nº 341657-7 SESP/RR e CPF nº 555.002.932-39, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres nacionais para viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme as especificações constantes no Anexo II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

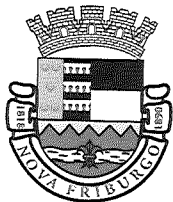
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens aéreas e terrestres, para o atendimento das necessidades diversas dos Agentes Políticos e servidores desta Casa Legislativa, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em território nacional, mediante pagamento do valor fixo de taxa percentual de desconto/agenciamento, conforme as especificações constantes no Anexo II (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 001/2023).

1. O agenciamento de passagens compreende a emissão, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição prévia, autorizada pela Presidência da Câmara. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários estabelecidos por escolha da Câmara Municipal de Nova Friburgo. Uma vez solicitada a emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar à Câmara sempre que houver alteração de preço de tarifa;

2 Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e móvel, bem como, endereço eletrônico.

3 – Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado sequencialmente e encaminhado à CONTRATADA via e-mail;

4 – Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará pelo e-mail e/ou whatsapp indicado pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

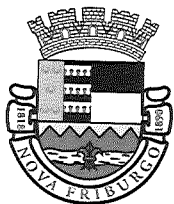
- 5 – Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Nova Friburgo via e-mail, ao servidor designado como Gestor do Contrato pelo Presidente;
- 6 – No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá enviar pelo e-mail e/ou whatsapp indicado o bilhete eletrônico para que o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão da empresa;
- 6.1 – Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou seu servidor, sempre com autorização escrita do Presidente.
- 7 – A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência das viagens, sempre que solicitada;
- 8 – A CONTRATADA deverá emitir as passagens em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo;
- 9 – A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam à CONTRATANTE, conforme solicitação autorizada pelo Presidente;
- 10 – A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento;
- 10.1 – A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
- 11 – A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque. O envio do comprovante poderá ser de forma física ou eletronicamente.
- 12 – A CONTRATADA, quando solicitado, deverá fornecer qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se refere, exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATANTE:

- 2.1.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 2.1.2 - Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 2.1.3 - Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados;
- 2.1.4 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- 2.1.5 - Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 2.1.6 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 2.1.7 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 2.1.8 - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 2.1.9 - Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA;
- 2.1.10 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 2.1.11 - Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 2.1.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

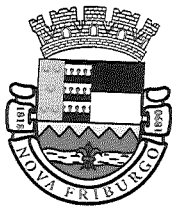
2.2. DA CONTRATADA:



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- 2.2.1 – Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2.2.2 – Indicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
- a) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
 - b) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e móvel, para a solução de casos excepcionais e urgentes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 2.2.3 – Indicar, por intermédio de carta endereçada a esta Casa Legislativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Contrato, que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 2.2.4 – Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova Friburgo ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 2.2.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Nova Friburgo ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 2.2.6 – Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Prefeitura de Nova Friburgo, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar à Câmara Municipal de Nova Friburgo as Guias de Recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas;
- 2.2.7 – Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, duração das viagens, escalas e pontos de embarque e desembarque dos passageiros;
- 2.2.8 – Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento da viagem, assegurando o embarque no horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra empresa, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- 2.2.9 – Alterar horários de viagens, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer empresa que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 2.2.10 – Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- 2.2.11 – Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;
- 2.2.12 – Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, mensalmente;
- 2.2.13 – Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas empresas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
- 2.2.14 - Adquirir das empresas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;
- 2.2.15 - Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 3.14 acima, instrumento contratual com as empresas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens não sofra descontinuidade.
- 2.2.16 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 2.2.17 - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

2.2.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

2.2.19 - Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Câmara Municipal de Nova Friburgo pagará à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, o valor global estimado de R\$ 62.806,09 (sessenta e dois mil, oitocentos e seis reais e nove centavos) pelos serviços ora contratados, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais	R\$ 71.013,60	19,60%	R\$ 57.094,93
02	Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais	R\$ 5.792,26	1,4 %	R\$ 5.711,16

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A fatura deverá ser apresentada aos gestores especificando individualmente o valor das passagens emitidas no período faturado e o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora incidente sobre a tabela da época da requisição, inclusive sobre as tarifas promocionais, acompanhada da respectiva documentação fiscal e demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, empresa que realizou a viagem, data da viagem, valor da tarifa praticada pela empresa utilizada e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada;

4.2 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal, com base nos serviços efetivamente prestados e deverá especificar detalhadamente os serviços realizados. A Câmara Municipal de Nova Friburgo providenciará a aferição da fatura discriminativa e efetuará o pagamento, após atestar a correção das informações prestadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

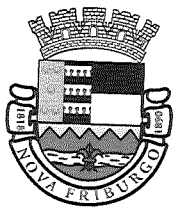
Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, no período de 10 de abril de 2023 a 09 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice Nacional de



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Notas de Empenho Nº 091 e 092, de 04 de abril de 2023, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas **3.3.9.0.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção)**, código da função programática **01.001.01.031.0107.2.298**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

7.1.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado além da multa aqui emposta, o dispositivo na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

7.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário.

7.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO rescinda, unilateralmente, o contrato, aqui representado pelo empenho, e aplique as demais sanções legais cabíveis.

7.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.5 - A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interposição extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes.

b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

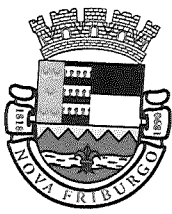
CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 e seus anexos.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente quanto à qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 10 de abril de 2023.

MAX BILL MONTEIRO

Assinado de forma digital por MAX BILL

RATAMERO:09554641702

MONTEIRO RATAMERO:09554641702

Dados: 2023.04.05 15:49:37 -03'00'

VEREADOR MAX BILL - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELIAS FREITAS DOS SANTOS

Data: 11/04/2023 02:46:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELIAS FREITAS DOS SANTOS - CPF nº 555.002.932-39
E F DOS SANTOS LTDA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente

gov.br

GISLAINE MARIA DA SILVA

Data: 10/04/2023 08:41:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Gislaine Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66

MAISA

Assinado de forma digital por

BENVENUTI:15182090765
090765

MAISA

BENVENUTI:15182090765

Dados: 2023.04.10 08:30:35
-03'00'

Nome: Maísa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65